

CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

38/2025

113207-CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE

Status

ASSINADO

Editado por

KEILLA CRISTINA VIEIRA

Atualizado em

24/11/2025 16:37 (v 0.5)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	75/2025	01203.000120/2025-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01203.000145/2025-53)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos Grupos Geradores instalados, com aplicação de peças e materiais, atendendo demanda do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro Oeste - CRCN-CO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos Grupos Geradores instalados, com aplicação de peças e materiais, atendendo demanda do Centro Regional de Ciências Nucleares do	2356	UN	02	R\$ 49.490,84	R\$ 49.490,84

	Centro Oeste - CRCN-CO					
--	---------------------------	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda anexo ao processos n. 01203.000145/2025-53.

Prazo de Vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação compreende a data de emissão da Nota de Empenho e a conclusão da prestação dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/21.

Custo Estimado

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.490,84 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000002/2025;*
- II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;*
- III) Id do item no PCA: 17;*
- IV) Classe/Grupo: 872 - Serviços e reparos de outros bens;*
- V) Identificador da Futura Contratação: 113207-75/2025;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual..

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Os serviços serão executados nas instalações do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste – CRCN-CO, localizado na **BR-060, km 174,5 – Parque Telma Ortegal – CEP 75.345-000, Município de Abadia de Goiás/GO**, conforme a necessidade e determinação da fiscalização, no horário compreendido entre 8h e 17h.

5.1.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Materiais, condições de execução e garantia

5.3 Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em perfeitas condições de uso, substituindo-os sempre que necessário para assegurar a adequada prestação do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A execução deverá ocorrer conforme cronograma definido pela fiscalização, nas dependências da contratada ou no endereço do CRCN-CO, conforme item 5.1.2.

5.5. Todos os serviços deverão observar as normas da ABNT aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

5.6. Garantia dos serviços

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados deverá obedecer ao previsto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, contado a partir da data do recebimento definitivo.

5.6.2. Durante o prazo de garantia, eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas pelo contratado, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. Disposições finais

5.8.1. Não se aplicam disposições relativas a contratações integradas, semi-integradas, desapropriações ou procedimentos de transição, por se tratar de contratação pontual, formalizada por **nota de empenho**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) responsável(s) pela contratação.

Fiscalização Técnica

6.10. O responsável pela contratação registrará, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pela contratação emitirá comunicação formal à contratada, determinando prazo para a correção da execução contratual.

6.12. Nos casos que demandarem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, o responsável pela contratação deverá informar, em tempo hábil, ao Gestor do Centro (Coordenador do CRCN-CO), para adoção das medidas necessárias.

6.13. Ocorrendo situações que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o responsável pela contratação comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Centro (Coordenador do CRCN-CO).

6.14. O responsável pela contratação comunicará, em tempo hábil, ao Setor de Compras a proximidade do término do contrato, visando à adoção das medidas necessárias à renovação, substituição ou encerramento contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O responsável pela contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará os procedimentos relativos ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e à formalização de apostilamentos ou termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário, com o apoio do Setor de Compras.

6.17. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela contratação deverá atuar tempestivamente para buscar a solução do problema e, quando a situação ultrapassar sua competência, comunicará fato ao Gestor do Centro (Coordenador do CRCN-CO) e ao Setor de Compras, para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.18. Atribuições do Responsável pela Contratação

6.19. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais no histórico de gerenciamento da contratação, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e eventuais

prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a análise da necessidade de adequações contratuais para o atendimento dos objetivos da Administração.

6.20. Acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as medidas cabíveis dentro de sua competência e, quando necessário, informando o Gestor do Centro (Coordenador do CRCN-CO) e o Setor de Compras sobre situações que exijam providências superiores.

6.21. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, comunicando ao Setor de Compras eventuais irregularidades que possam comprometer o fluxo normal da liquidação ou do pagamento da despesa.

6.22. Elaborar relatório de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução dos serviços, eventuais não conformidades e penalidades aplicadas, encaminhando-o ao Setor de Compras para registro e arquivamento.

6.23. Solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, quando necessário, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando o caso ao setor competente designado para conduzir o processo de responsabilização.

6.24. Elaborar relatório final sobre a execução contratual, descrevendo o grau de atendimento dos objetivos da contratação e propondo medidas de aprimoramento dos procedimentos administrativos do órgão. 6.25. Encaminhar a documentação pertinente ao Setor de Compras ou setor responsável pela liquidação e pagamento, certificando que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada corresponde ao valor efetivamente a ferido e recebido pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do cumprimento das especificações técnicas, na conformidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores do CRCN-CO, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Nota de Empenho.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- a) não executou os serviços conforme especificações técnicas;
- b) executou os serviços com qualidade inferior à exigida; ou
- c) utilizou materiais ou equipamentos fora do padrão estabelecido.

7.3 O recebimento provisório dos serviços será efetuado pelo Responsável pela contratação direta, mediante termo que ateste a execução conforme o solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica e do pleno funcionamento dos extintores recarregados, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo emitido pelo Gestor do CRCN-CO ou servidor por ele designado.

7.5 A despesa será liquidada após o recebimento definitivo dos serviços e da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de atestado de execução satisfatória emitido pelo responsável designado, observando o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6 O pagamento será efetuado em até dez (10) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor do contratado, observada a legislação vigente quanto às retenções tributárias cabíveis.

7.7 Não será admitido adiantamento de pagamento, exceto mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente, conforme o artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços executados, podendo ser exigida a correção de eventuais falhas ou substituição de materiais sem ônus adicional para a Administração.

7.9 Será observada a ordem cronológica de pagamento de que trata o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 4º e 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória

Para as infrações descritas no item “d”: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o, até o limite de , respeitando o disposto no art. 138 da Lei valor da parcela inadimplida30 (trinta) dias nº 14.133/2021.

8.2.4.2. Moratória

0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da

8.2.4.2.1. garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória

Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”: de do valor da contratação.1% a 5%

8.2.4.4. Compensatória

Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”: de do valor da contratação.3% a 5%

8.2.4.5. Compensatória

Para a infração descrita na alínea “b”: de do valor da contratação.1% a 3%

8.2.4.6. Compensatória em substituição à multa moratória

Para a infração descrita na alínea “d”: de do valor da contratação.1% a 3%

8.2.4.7. Compensatória

Para a infração descrita na alínea “a”: de do valor da contratação, ressalvadas as infrações 1% a 5% adicionais que também possam ser enquadradas nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de () dias, a contar da data do15quinzerecebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações.

8.10. Os atos previstos como infrações contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente referida.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

812. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que se trata de serviço especializado, de natureza técnica e de execução singular, cujo valor não excede o limite legal para contratação direta, não sendo viável a realização de procedimento licitatório sem prejuízo à Administração, em razão da urgência na implantação do sistema de segurança patrimonial das dependências do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO).

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será realizado por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores do CRCN-CO

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.4. Para a contratação direta por dispensa de licitação, o critério de aceitabilidade de preços será a cotação prévia com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e das orientações da INSEGES/ME nº 65/2021, considerando-se o preço global estimado para a execução completa do objeto.

9.4.1. Serão considerados aceitáveis os preços apresentados que estejam em conformidade com os valores de mercado, compatíveis com a execução integral do fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção do sistema de alarme eletrônico, incluindo todos os materiais e serviços necessários.

9.4.2. Caso haja divergência relevante entre os preços cotados, a Administração poderá solicitar justificativas documentadas aos fornecedores para assegurar a exequibilidade da proposta, garantindo preços compatíveis com o mercado e a qualidade do serviço.

9.4.3. A comprovação de preços aceitáveis será registrada no processo administrativo, anexando as cotações dos 3 (três) fornecedores consultados, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. O fornecedor deverá comprovar aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.25.1. Para fins de comprovação, os atestados deverão atender às seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, podendo ser somados diferentes atestados para atingir o período mínimo;

9.25.1.2. Execução de serviços envolvendo, no mínimo, quantidade de postos ou unidades equivalente ao objeto desta contratação;

9.25.1.3. Será admitido o somatório de diferentes atestados de serviços prestados concomitantemente, considerando-se equivalente a uma única execução para fins de comprovação;

9.25.1.4. A comprovação poderá ser apresentada em nome da matriz ou filial do fornecedor;

9.25.1.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias para validação da legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado, cópia do contrato correspondente, endereço do contratante e local de execução do serviço;

9.25.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, conforme contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo comprovada inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.490,84 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 113207;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 229018;

IV) Elemento de despesa: 339039-17 - Manutenção e Conserv. de Máquinas e Equipamentos

v) . Plano interno: 20UX0002024 .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Abadia de Goiás - Goiás, 24 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco)*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [*Nota de Empenho*], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no na *Autorização de Contratação Direta*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

BR-060, KM 174,5 - Parque Telma Ortegall - CEP 75.345-000, Abadia de Goiás/GO, no horário das 08h às 17h.

- 4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.4. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **AGROGERA MINAS LTDA**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa de Licitação*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Abadia de Goiás - Goiás, 24 de novembro de 2025.

AGROGERA MINAS LTDA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: Ciente e de acordo com o disposto neste Termo de Referência. Encaminho para avaliação e possível aprovação.

KEILLA CRISTINA VIEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 16:37:02.